LEI n.º 173, de 14 de Novembro de 2000.

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA-RO PARA A LEGISLATURA 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Chupinguaia-RO na Legislatura 2001 a 2004, como segue:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO – R$
PREFEITO	*R$ 3.500,00*
VICE-PREFEITO	*R$ 1.750,00*
SECRETÁRIOS	*R$ 1.200,00*

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO

Art. 2º - Os valores fixados no art. 1º desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - Os Agentes políticos de que se trata esta Lei serão remunerados, exclusivamente, por subsídio mensal fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 019/98.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos Legais a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia – RO, em 21 de Setembro de 2000.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL